

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Resolução CMDCA nº 364/2019

**Dispõe sobre o EDITAL DE ELEIÇÃO DOS(AS)
CONSELHOS TUTELARES - ÁREA DE
ABRANGÊNCIA I, II, III, DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO - GESTÃO 2020/2024 – de acordo com a Lei
Municipal nº 6.159 de 10 de Outubro de 2011 , alterada
pela Lei Municipal nº 6375 de 15 de Dezembro de 2014 e
conforme a Resolução CONANDA nº 170/2014.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, em sua 663ª reunião ordinária de 27/03/2019, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.159/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.375/2014.

Considerando que em 09 de janeiro de 2020 vence o mandato dos conselheiros tutelares do Município;

Considerando a necessidade da abertura do processo unificado em todo o território para escolha da função de conselheiro (a) tutelar de São Bernardo do Campo, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 6.159/ 2011 alterada pela Lei Municipal nº 6.375/2014;

Considerando que a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 355/2019 apresentou proposta de Edital de convocação do processo de escolha de conselheiros (as) tutelares, para aprovação pelo colegiado do CMDCA,

Resolve:

Delegar a Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 355/2019, a operacionalização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares I, II e III tornando público o presente **EDITAL DE CONVOCACÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

São Bernardo do Campo, 27 de março de 2019

Carlos Alberto da Silva
Coordenador do CMDCA/SBC

EDITAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
GESTÃO JANEIRO DE 2020/ JANEIRO DE 2024

A **COMISSÃO ELEITORAL**, devidamente constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução n ° 355/2019, faz publicar o presente edital de convocação para escolha de conselheiros (as) titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares I, II e III do Município de São Bernardo do Campo.

O processo de escolha ocorrerá nas respectivas áreas de competência territorial dos Conselhos Tutelares I, II e III, á s a b e r: **Área de Abrangência I** – Região Baeta Neves (Chácara Inglesa, Conj. Habitacional Âncora, Conj. Habitacional Marajoara, Conj. Habitacional Metalúrgicos do ABC, Conj. Habitacional Tulipas, Itamarati, Jd. Cambuí, Jd. Dom Alfonso, Jd. Farina, Jd. Floral, Jd. Industrial, Jd. Petrônio, Jd. Trieste, Nova Baeta, Novo Parque, Pai Herói, Pq. São Bernardo, Pq. Treze de Maio, Sítio dos Vianas, Vl. Baeta Neves, Vl. Cerâmica, Vl. Clarice, Vl. Feliz, Vl. Fonte Radioativa, Vl. Itaperuna, Vl. Moraes, Vl. Netuno, Vl. Primavera, Vl. Progresso, Vl. Santo Agostinho, Vl. São Marcos, Vl. Saracantan, Vl. Tupi e Vl. Viana); Região Santa Terezinha/Nova Petrópolis (Centro, Chácara Benedete, Jd. Atlântico, Jd. Irajá, Jd. Marrocos, Jd. Nascimento, Jd. Nova Petrópolis, Jd. Palermo I e II, Jd. Saracantan, Jd. Vanguarda, Jd. Wallace Simonsen, Sítio Pasto da Grama, Vl. Antunes, Vl. Aurora, Vl. Chaminé, Vl. Damásio, Vl. Delmira, Vl. Iracema, Vl. Iris, Vl. Júlia, Vl. Lília, Vl. Santa Terezinha e Village Conj. Residencial Tiradentes); Região Anchieta/Centro (Central Park, Conj. Habitacional Francini, Conj. Habitacional Guarujá, Conj. Habitacional Rudge Ramos, Conj. Residencial Ipoã, Jd. Antares, Jd. Chácara Inglesa, Jd Copacabana, Jd. Cristiane, Jd. Paramount, Jd. das Américas, Jd. do Mar, Jd. Hollywood, Jd. Maria Adelaide, Jd. Maria Cecília, Jd. Olavo Bilac, Jd. Portugal, Jd. Silvestre, Jd. São Luiz, Jd. São Paulo Jd. Três Marias, Núcleo D.E.R., Pq. Anchieta, Pq. São Diogo, Vl. Álvaro Marques, Vl. Anita, Vl. Campestre, Vl. Brasília, Vl. Daisy, Vl. dos Galvão, Vl. Dusi, Vl. Euclides, Vl. Gonçalves, Vl. Israel, Vl. João Basso, Vl. Lusitânia, Vl. Margarida, Vl. Magnólia, Vl. Maria Adelaide Rossi, Vl. Maria do Carmo,

VI. Marlene, VI. Marli, VI. Olga, VI. Quirino de Lima, VI. Santa Rita de Cássia, VI. São João, VI. São Savino, VI. Scarpelli, VI. Scopel, VI. Sonia, VI. Suzana, VI. Suzi VI. Tereza); Região Vila São Pedro (Alto da Bela Vista, Jd. dos Químicos, Jd. Tiradentes, Pedreira, VI. Boa Vista, VI. Esperança, VI. Mariana, VI. Santana e VI. São Pedro); Região Rudge Ramos (Assoc. Construção Popular Motoristas Mun. Conj. Habitacional das Hortências, Conj. Residencial Antuérpia, Conj. Residencial Atlântica, Conj. Residencial Natália, Jd. dos Meninos, Jd. Fada, Jd. Iracema, Pq. Dos Meninos, Pq. São Pedro, Rudge Ramos, VI. Afonsina, VI. Alfarelos, VI. América, VI. Angelina, VI. Antonieta, VI. Camargo, VI. Caminho do Mar, VI. Dourado, VI. França, VI. Gasparini, VI. Helena, VI. Hermelinda, VI. Império, VI. Jaú, VI. Júlio Thomé, VI. Magdalena, VI. Mariza, VI. Mussolini, VI. Normandia, VI. Orlandina, VI. Santa Filomena, VI. Santa Lúcia, VI. Tsukamoto, VI. Uras e VI. Vivaldi) e Região Ferrazópolis (Jd. Leblon, Jd. Limpão, Jd. Novo Horizonte, Jd. Regina, Jd. Sabatini, Jesus de Nazareth, São Bernardo Mirim, VI. Boa Viagem, VI. do Tanque, VI. Ferrazópolis, VI. Formosa e Pq. São Rafael); **Área de Abrangência II:** Região Taboão (Bairro Suíço, Jd. Montreal, Taboão e VI. Santa Luzia); Região Paulicéia/Jordanópolis (VI. Jordanópolis e VI. Paulicéia); Região Planalto/Independência (Jd. Brasília, Jd. Calux, Jd. Independência, Jd. Santo Ignácio, Jd. Vera Cruz e Pq. Dos Pássaros); Região Assunção (Bairro Assunção, VI. Euro, Jd. Lavínia e Jd. Beatriz); Região Alves Dias/Cooperativa (Jd. Nazareth, Jd. Continental, Jd. Belita, VI. Alves Dias, Cooperativa, VI. Ferreira e Jd. Esmeralda); Região Bairro dos Casas (Bairro dos Casas, Jd. Cláudia, Jd. Detroit, Jd. Ipê, Pq. Veneza, Sítio Bom Jesus e VI. Vitória); Região Grande Alvarenga/Jd. Laura (Acampamento dos Engenheiros, Jd. Cruzeiro do Sul, Jd. João de Barro, Jd. Laura, Jd. Novo Horizonte I e II, Jd. Serro Azul, Pq. Das Garças, Pq. Dos Químicos, Pq. Ideal e Sítio Moraes); Região Grande Alvarenga/Jd. Orquídeas (Jd. das Orquídeas, Jd. Las Palmas e Pq. Bandeirantes) e Região Grande Alvarenga/Jd. Thelma (Jd. das Oliveiras I, II e III, Jd. Thelma, Monte Sião, Núcleo Cantareira e Pq. Havaí); e **Área de Abrangência III-** Região Demarchi/Botujuru (Botujuru/Arco-Íris, Capivari, Demarchi, Chácara Porangaba, Cond. Swiss Park, Conj. Residencial das Violetas, Jd. Andrea Demarchi, Jd. Bartira, Jd. das Acácias, Jd. das Quatro Marias, Jd. Lauro Gomes, Jd. Valdíbia, Nossa Senhora de Fátima, Pq. Terra Nova, Pq. Terra Nova II, Residencial Morada dos Pássaros, VI. Bela Vista, VI. das

Valsas, Vl. Jerusalém, Vl. Judite, Vl. Lucia, Vl. Santa Angelina e Vl. Tocantis); Região Batistini (Associação Comunitária, Batistini, Chácara Royal Park, Jd. da Represa, Jd. Pinheiro, Jd. São Judas Tadeu, Jd. Skaff, Jd. Uiriçabam, Marco Pólo, Nova Canaaã II, Nova Era, Pq. Imigrantes, Pq. Los Angeles, Vale do Sol, Vl. Bosque, V. Norma e Vl. Santa Maria); Região Santa Cruz (Bananal, Capivari, Curucutu, Pq. Dos Imigrantes, IV Centenário, Porto de Areia, Rio Pequeno, Santa Cruz, Taquacetuba e Tatetos); Região Riacho Grande/Areião (Alto da Serra, Areião, Boa Vista, Capelinha, Colônia dos Pescadores, Jd. Anchieta, Jd. Boa Vista, Jd. Borda do Campo, Jd. Brooklin Rio Grande, Jd. Cocaia, Jd. da Colina, Jd. do lago Azul, Jd. Dona Luiza, Jd. Icaraí, Jd. Jussara, Jd. Monte Claro/Vl. Tosi, Jd. Tupã, Jd. Vista Alegre, Vl. Lulaldo, Monte Sião, Pq. das Garças, Pq. dos Lagos, Pq. Estoril, Pq. Rio Grande, Pq. Riacho Grande, SABESP, Pq. Yara Praia, Recreio Rancho Alegre, Sítio dos Fincos, Sonho Real, Varginha, Vl. Balneária, Vl. do Rio Grande, Vl. dos Estudantes, Vl. Jurubeba, Vl. Olaria, Vl. Pelé, Vl. Praia Grande, Vl. Roccio, Vl. Santos Dumont e Zanzalá Ubatuba); Região Silvina (Biquinha, Cafezais, Golden Park, Jd. Balneário Alvorada, Jd. Silvina, Silvina Audi, Vl. São Bernardo Novo, Jd. Montanhão, Núcleo Bananal, Pica Pua, Pq. Selecta, Represa Baraldi, Sítio Ponto Alto e Vila São José) e Região Bairro Divinéia, Pantanal, Jd. Ipanema, Jd. Ipê IV e Parque das Flores, previstas na Lei nº 5.728/2007, alterada pela Lei nº 6.159/2011 e Resolução nº 186/2013, aprovada na A t a C M D C A nº 579 em Reunião Ordinária realizada no dia 28/09/2013.

Serão eleitos 15 (quinze) Conselheiros (as) Tutelares titulares sendo 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Área de Abrangência I, 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Área de Abrangência II e 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Área de Abrangência III, com seus respectivos suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por meio do processo de escolha conforme artigo 25 da Lei Municipal nº 6159/2011 alterada pela Lei 6.375/2014.

O Processo Eleitoral será organizado em etapas, conforme orientações do CONANDA, no Guia de Orientações para o Processo de Escolha em data unificada dos membros dos Conselhos Tutelares, a saber:

1ª Etapa: Inscrição das Pré-Candidaturas, entrega de documentos e análise;

2ª Etapa: Seleção Prévia

3ª Etapa: Processo de Escolha

4ª Etapa: Formação

As etapas 2ª, 3ª e 4ª, serão detalhadas em publicações complementares, haja vista que, sem prejuízo jurídico aos interessados e, para a sua completa descrição e operacionalização, necessita-se de definições do CMDCA ainda não formuladas, bem como de elementos/informações ainda não disponibilizadas pelos órgãos competentes, algumas delas ultrapassando o âmbito deste colegiado.

A escolha para preenchimento das funções de Conselheiros (as) Tutelares no Município de SBC, especificado nos artigos 25 e 31 da Lei Municipal nº6159/2011 alterada pela Lei Municipal nº 6.375/ 2014, será regida pelas disposições estabelecidas no presente edital e demais editais complementares.

DA INSCRIÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

Art. 1º. Somente poderão inscrever-se como pré-candidatos (as), os (as) interessados (as) maiores de 21 anos que preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 6.159 de 10 de outubro de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 6.375 de 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Aos conselheiros que cumprirem dois terços do segundo mandato do pleito vigente, em caso de renúncia, fica vedada a sua inscrição e participação no processo eleitoral.

Art. 2º. Para comprovar os requisitos previstos no artigo anterior serão exigidos no ato da inscrição das pré-candidaturas os seguintes documentos:

I – Requerimento, devidamente assinado, à Comissão Eleitoral, solicitando sua inscrição como pré-candidato, com a indicação do Conselho Tutelar para o qual está optando, conforme Anexo I;

II - Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original da Cédula de Identidade;

III - Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original do CPF;

IIII - Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original do comprovante de conclusão do ensino médio ou superior;

V - Certidões Negativas Cíveis, Criminais e Federais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores competentes na Comarca de São Bernardo do Campo;

VI - Certidão das decisões judiciais transitadas em julgado;

VII - Declaração da qual conste que o (a) requerente reside no Município há pelo menos 03 (três) anos, acompanhada de (03) três comprovantes de endereço (um de 2017, um de 2018 e um de 2019), em nome do requerente (conforme anexo II);

VIII - Certidão do Cartório Eleitoral, comprovando ser eleitor no município e estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atuação no atendimento ou defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e jovens, atestada pelas entidades não governamentais com registro no CMDCA do Município, movimentos sociais ou por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que desenvolvam ações de proteção, promoção e garantias dos direitos das crianças, adolescentes e jovens;

X - Declaração, com qualificação completa, onde o requerente apresente ciência e concordância com o presente edital, conforme anexo III;

XI – Declaração com qualificação completa, onde o requerente declare que não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 10º deste Edital, conforme anexo IV.

§1º. Fica dispensado de comprovar o requisito constante no inciso IX do caput deste artigo, o pré-candidato que tenha exercido, por no mínimo 1 (um) ano, a função de conselheiro tutelar.

§2º Serão aceitos protocolos de requerimentos dos documentos previstos nos incisos V e VI;

§3º Os documentos previstos neste artigo, dos quais foram admitidos os protocolos, deverão ser entregues das 09 h às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, do

dia 10/05/2019, na sede de CMDCA/SBC, com endereço na Avenida Redenção, 271 – Centro – Espaço Laranja – São Bernardo do Campo, sob pena de indeferimento do pedido da pré-candidatura;

§4º A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentação complementar afim de dirimir dúvidas quanto a documentação apresentada.

§5º Não serão aceitas solicitações de inscrição com entrega parcial de documentos.

Art.3º. As inscrições para as pré-candidaturas deverão ser realizadas na **sede do CMDCA/SBC, com endereço na Avenida Redenção, 271–Centro – Espaço Laranja – São Bernardo do Campo, no horário das 09 às 11h e 30 min e das 13h 30min às 16h, nos dias úteis no período de 22 de abril de 2019 até 03 de maio de 2019.**

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, após análise da documentação prevista no artigo 2º do presente edital, publicará na imprensa oficial Notícias do Município, a relação nominal dos pré-candidatos aptos para participação da seleção prévia, no **dia 24 de maio de 2019.**

Art. 5º. Os inscritos que tiverem, nesta fase, suas pré-candidaturas indeferidas ou impugnadas, **terão o dia 27 de maio de 2019 das 9 às 11h e 30min e das 13h 30min às 16h,** para apresentação de recurso, que deverá ser protocolado junto à sede do CMDCA/SBC dirigido à comissão eleitoral, no endereço constante no artigo 3º, publicando sua decisão no dia **31 de maio 2019.**

DA SELEÇÃO PRÉVIA

Art. 6º. Os pré-candidatos deverão se submeter à avaliação seletiva prévia de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função e que indicará a partir da aprovação, se estará apto ou não para concorrer ao pleito, como candidato.

§1º. As informações detalhadas do processo de seleção prévia serão descritas em edital complementar.

§2º. A lista de candidatos habilitados na 1ª etapa será publicada na mesma data ou em anterior publicação do edital mencionado no parágrafo anterior.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º A votação será realizada no dia 06 de outubro de 2019, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 8º A eleição dos conselheiros tutelares e seus suplentes será realizada de forma direta e concomitante para todos os Conselheiros Tutelares, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município, residentes na área de abrangência e atuação de cada Conselho Tutelar, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA –SBC e fiscalização do Ministério Público.

Art. 9º As regras de campanha eleitoral para os candidatos habilitados para o pleito, respeitará as diretrizes estabelecidas nos artigos, 35, 35 –A, 36, 36-A e 36 – B da Lei Municipal n 6.159/2011, alterada pela Lei Municipal 6.375/2014.

Parágrafo Único: As informações detalhadas do processo de escolha serão descritas em edital complementar, concomitante a publicação da lista de candidatos habilitados na 2ª etapa.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com

atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, conforme disposto no artigo 42 da Lei Municipal 6.159 de 10 de outubro de 2011.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 11º. Conforme Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, os Conselhos Tutelares atenderão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que suas sedes funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, serão realizados plantões, a serem definidos no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

Art. 12º. O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC e o Poder Executivo Municipal darão publicidade de seu funcionamento, da escala de plantões e de suas atribuições legais.

Art. 13º. O Conselheiro Tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações de direitos de que tomar conhecimento no exercício de suas atividades, ou por meio dos documentos a ele enviados, comunicando-as apenas aos responsáveis e aos órgãos competentes.

Art. 14º. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares deverá disciplinar, dentre outras, as seguintes matérias:

- I** - o funcionamento e organização administrativa, inclusive o horário e regime de plantão de que trata o art. 43 desta Lei;
- II** - a previsão de coordenadores e vice-coordenadores dos conselhos e suas atribuições;
- III** - os critérios de distribuição dos serviços entre os conselheiros, de forma a que todos participem das atividades diárias e dos plantões, garantindo o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme artigos 41 e 46 Inciso III da Lei nº 6.159, de 10/10/2011;

III - a forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados para situações semelhantes;

V - o registro dos casos e as providências adotadas, de forma a consolidar as informações sobre violações de direitos, sujeitos violadores e vítimas no Município;

VI - as hipóteses e formas de afastamentos dos Conselheiros, de forma a não prejudicar o adequado funcionamento dos Conselhos; e

VII - as hipóteses de impedimentos e suspeição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos Conselhos deverá ser aprovado em reunião convocada para esse fim, por maioria absoluta dos membros de todos os Conselhos Tutelares, e referendados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, que providenciará sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 15º. Cada Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, para tomar as decisões que lhe sejam pertinentes, com número mínimo de 3 (três) Conselheiros, sem prejuízo do regular atendimento.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que convocadas por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 16º. Fica criada a Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares, à qual compete a organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral dos Conselhos Tutelares é constituída pelos conselheiros eleitos coordenadores de cada Conselho Tutelar e deverá promover, mensalmente, assembleia geral dos Conselhos Tutelares, sem prejuízo do regular atendimento.

Art. 17º. Os Conselheiros Tutelares utilizarão, para seu funcionamento e suporte administrativo, instalações e servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18º. O mandato dos membros do Conselho Tutelar será remunerado, mensalmente com a quantia de R\$ 6.051,84 (seis mil e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com o Município, constituindo, o efetivo exercício da função de Conselheiro, serviço público relevante.

§ 2º Se o conselheiro eleito for servidor da administração direta, indireta ou fundacional do Município de São Bernardo do Campo, deverá ser afastado do cargo, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, recebendo a remuneração do cargo para o qual foi eleito.

§ 3º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados conforme as regras, inclusive percentuais e datas, pertinentes aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 19º Aos membros do Conselho Tutelar, em exercício de mandato regular, serão assegurados os seguintes benefícios:

I – cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade; e

V – gratificação natalina.

Parágrafo único. . Aplica-se, no que couber, a legislação municipal que disciplina a matéria para os servidores públicos estatutários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. A presente resolução poderá ser alterada pelo CMDCA/SBC mediante aprovação em plenária deliberativa.

Art. 21º. As normas referentes à seleção prévia, campanha dos (as) candidatos (as), votação, apuração e finalização do processo de escolha serão divulgados em editais complementares.

Art. 22º. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos ao CMDCA/SBC, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a decisão.

Art. 23º - As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo CMDCA/SBC, obedecendo a Lei Municipal nº. 6.159/11, a Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, e subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

Art. 24º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada na Sede do CMDCA/SBC.

São Bernardo do Campo, 27 de março de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMDCA nº 364/2019

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO BERNARDO
DO CAMPO- GESTÃO 2020/2024**

**À Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros (as)
Tutelares de São Bernardo do Campo – Gestão 2020/2024.**

Eu, _____ nacionalidade _____
_____, estado civil _____, escolaridade _____, RG nº _____
, CPF nº _____, residente à _____ nº _____, Bairro _____, em São
Bernardo do Campo, venho mui respeitosamente solicitar a minha inscrição de pré-
candidato(a) para o processo de escolha de Conselheiro(a) Tutelar, para a Gestão de
2020/2024 para o Conselho Tutelar, pela Área de Abrangência _____.

Nestes termos, peço deferimento.

São Bernardo do Campo, __ de _____ de 2019.

(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, escolaridade _____
____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____
nº _____, Bairro _____, em São Bernardo do Campo, DECLARO sob as
penas da lei, que resido no município de São Bernardo do Campo desde _____
, conforme comprovantes anexos.

São Bernardo do Campo, ___de_____de 2019.

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, _____ nacionalidade _____, estado civil
_____, escolaridade _____, RG nº _____
, CPF nº _____, residente à _____ nº _____,
Bairro _____, em São Bernardo do Campo, informo que estou ciente da
Resolução CMDCA/SBC nº 364/2019, publicada em 05 de abril de 2019 no Jornal
Notícias do Município, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, área de
abrangência _____, DECLARANDO que estou de acordo com os termos desta
Resolução.

São Bernardo do Campo, ___de_____de 2019.

(Assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, Nacionalidade _____,
estado civil _____, escolaridade _____, RG
nº _____, CPF nº _____, residente à _____
nº _____, Bairro _____, em São Bernardo do Campo, declaro que não
me enquadro nos impedimentos previstos no artigo 10º da Resolução CMDCA/SBC
nº 364/2019, publicada em 05 de abril de 2019 no Jornal Notícias do Município,
abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, área de abrangência _____.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2019.

(Assinatura)